



PROJETO DE LEI Nº 19 /2017

A(s) Comissão (ões)
Legislação e Trabalho

Para Fins de Parecer
 em: *14* / *03* / *17*
Prazo para Parecer
 Até: *29* / *03* / *2017*

“Altera o inciso II do art. 23 a Lei de nº 2.425, de 28 de março de 2008.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O inciso II do art. 23 da Lei de nº 2.425, de 28 de março de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

II - compensada por meio de crédito no banco de horas, com acréscimo de:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre a duração do trabalho em dias úteis;
- b) 50% (cinquenta por cento) sobre a duração do trabalho em dias de ponto facultativo, quando houver convocação;
- c) 100% (cem por cento) sobre a hora trabalhada no repouso semanal, ou no feriado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO

Data: *14/03/17*

Plenário Elísio Felipe Reyder, aos 2 de março de 2017.

*A comissão de
 - legislação
 - saúde pública
 - trabalho...
 Atte
 Sílvia
 14/03/17*

SECRETARIA GERAL

Nardyello Rocha de Oliveira
 PRESIDENTE

Osimar Barbosa Gomes
 VICE-PRESIDENTE

Lene
Lene Teixeira Sousa Gonçalves
 PRIMEIRA SECRETÁRIA

Adiel
Adiel Fernandes de Oliveira
 SEGUNDO SECRETÁRIO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2017

I - RELATÓRIO

De iniciativa da Mesa Diretora, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe que “Altera o inciso II do art. 23 a Lei de nº 2.425, de 28 de março de 2008.”

O presente instrumento normativo traz nova redação ao inciso II do artigo 23 Lei 2.425/2008 que “Dispõe sobre o Sistema de Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ipatinga”, alterando forma de retribuição pelo serviço extraordinário eventualmente realizado por servidor desta Casa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica de Ipatinga, em seu art. 51-A, estabelece que:

*“Art. 51-A - Compete, privativamente, à Câmara Municipal de Ipatinga estabelecer **normas de organização administrativa e de pessoal** nos termos do art. 62, combinado com os art. 61 e 176 todos da Constituição do Estado de Minas Gerais.”*

De igual forma, o Regimento Interno desta Casa, assim afirma:

“Art. 51. Compete privativamente à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

II - apresentar proposição que vise a:

*a) dispor sobre o Regimento Interno da Câmara e suas alterações, sua **organização administrativa**, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo ou função, plano de carreira para seus servidores e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na*



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica do Município..”

Por sua vez, os artigos 61 e 62 da Carta Mineira, assim determina:

“Art. 61 – Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 62, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

(...)

VIII – criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

Art. 62. Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

(...)

IV – dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargo,

emprego e função de seus serviços e de sua administração indireta;”

A seu turno, o art. 176, também da Constituição Mineira, prevê:

“Art. 176 – Compete privativamente à Câmara Municipal, no que couber, o exercício das atribuições enumeradas no art. 62.”

Como visto, o art. 51-A da LOM reafirma o respeito ao Princípio da Separação dos Poderes, e à independência e autonomia da Câmara Municipal, nos moldes do artigo 2º da CF/88.

O Regimento Interno não deixa dúvida quanto à iniciativa privativa da Mesa da Câmara para iniciar o processo legislativo de matéria afeta ao Plano de Carreira dos Servidores da Câmara de Ipatinga.

Dessarte, a proposição em exame não apresenta vício de iniciativa, porquanto se trata de assunto, cuja iniciativa é de competência privativa da Câmara Municipal, e se reveste da necessária legalidade que o habilita à regular tramitação nesta Casa Legislativa.



III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação da matéria sob o ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de março de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira
Presidente


Paulo César dos Reis
Vice-Presidente


Antonio José Ferreira Neto
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL


Wanderson Silva Gandra
Presidente

Márcia Perozine da Silva Castro
Vice-Presidente


Ademir Cláudio Dias
Relator



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 19/2017

De iniciativa da Mesa Diretora, o projeto epigrafado “*Altera o inciso II do art. 23 a Lei de nº 2.425, de 28 de março de 2008*”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 19/2017

“Altera o inciso II do art. 23 a Lei de nº 2.425, de 28 de março de 2008”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º O inciso II do art. 23 da Lei de nº 2.425, de 28 de março de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

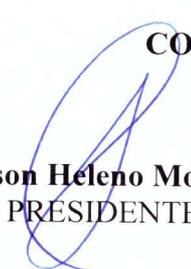
II - compensada por meio de crédito no banco de horas, com acréscimo de:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre a duração do trabalho em dias úteis;
- b) 50% (cinquenta por cento) sobre a duração do trabalho em dias de ponto facultativo, quando houver convocação;
- c) 100% (cem por cento) sobre a hora trabalhada no repouso semanal, ou no feriado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de março de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Jadson Héleno Moreira
PRESIDENTE


Paulo Cezar dos Reis
VICE-PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
RELATOR

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 019/2017

- **Aprovado em 1ª discussão e votação:**

17 x 0 votos

Em: 20.03.2017

- **Aprovado em 2ª discussão e votação:**

17 x 0 votos

Em: 21.03.2017

- **Redação Final Aprovada:**

17 x 0 votos

Em: 21.03.2017

- **À Sanção:**

Em: 22.03.2017



**SECRETARIA GERAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

LEI Nº 3.668, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

“Altera o inciso II do art. 23 a Lei de nº 2.425, de 28 de março de 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 23 da Lei de nº 2.425, de 28 de março de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

II - compensada por meio de crédito no banco de horas, com acréscimo de:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre a duração do trabalho em dias úteis;
- b) 50% (cinquenta por cento) sobre a duração do trabalho em dias de ponto facultativo, quando houver convocação;
- c) 100% (cem por cento) sobre a hora trabalhada no repouso semanal, ou no feriado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 28 de março de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.555, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.865.000,00 (dois milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 4º da Lei nº 3.649, de 31 de dezembro de 2016, fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.865.000,00 (dois milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	07.00	Secretaria Municipal de Administração	
Subunidade:	07.01	Gabinete	
Proj/Ativ:	2.07.01.04.122.0002.2023	Manutenção da SMA	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	07.00	Secretaria Municipal de Administração	
Subunidade:	07.02	Departamento de Serviços Gerais	
Proj/Ativ:	2.07.02.04.122.0002.2024	Manutenção do Serviço de Transporte - SMA	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	232.887,00